



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRUZEIRO – ESTADO DE SÃO PAULO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.083 DE 08/08/1997 – EM CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.742 DE 07/12/1993 E REESTRUTURADO PELA LEI Nº 5.014 DE 11/12/2020.

EDITAL Nº 1, DE 23 DE AGOSTO DE 2021. CONVOCAÇÃO PARA O 12º PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS GESTÃO 2021/2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Cruzeiro, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, criado pela Lei Municipal nº. 3.083 de 08/08/1997 e reestruturado pelas Leis nº 5.014/2020 e 4.683/2018, convoca os representantes da sociedade civil para a realização do 12º Processo Eleitoral para composição do Conselho Municipal de Assistência Social, no biênio 2021 – 2023, podendo ser prorrogado por igual período, sob a fiscalização do Ministério Público, considerando o disposto no § 4º do artigo 17 da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

§ 1º - O 12º Processo Eleitoral realizar-se-á em assembleia no dia 28 de setembro de 2021, na Casa dos Conselhos, localizada a Rua dos Metalúrgicos, 77, Centro – Cruzeiro – São Paulo, às 9 horas.

§ 2º Este edital será publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, Casa dos Conselhos e no Site da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, juntamente com a Resolução Nº 6 de 23/08/2021 e posteriormente o ato de homologação da relação de representantes dos Usuários e das Organizações da Assistência Social, previstos no artigo 4º da Lei Municipal nº 4.683 até o dia 29 de setembro de 2021.

§ 3º São representantes da sociedade civil os usuários ou organizações de usuários da Assistência Social e as Organizações da Assistência Social.

DO OBJETIVO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º- A presente convocação visa proceder à renovação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme prevê no Capítulo III em seu artigo 4º, da Lei Municipal 4.683/2018, cujo mandato será o período de 01 de outubro de 2021 a 23 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período. Serão eleitos 06 (seis) representantes da sociedade civil, titulares e suplentes:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRUZEIRO – ESTADO DE SÃO PAULO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.083 DE 08/08/1997 – EM CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.742 DE 07/12/1993 E REESTRUTURADO PELA LEI Nº 5.014 DE 11/12/2020.

1.1 - 02 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;

1.2 - 04 (quatro) representantes de organização da sociedade civil de Assistência Social.

§ 1º São considerados Usuários os cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Serão considerados representantes de usuários sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da política de assistência social, mobilizadas de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos.

§ 2º Consideram-se entidades e organizações de Assistência Social e podem ser isoladas ou cumulativamente:

- a) de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a família e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;
- b) de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social;
- c) defesa e garantia de direitos: aquela que forma continuada, permanente e planejada presta serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio-assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social.

§ 3º As organizações de Assistência Social deverão estar em regular funcionamento e inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRUZEIRO – ESTADO DE SÃO PAULO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.083 DE 08/08/1997 – EM CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº8.742 DE 07/12/1993 E REESTRUTURADO PELA LEI Nº 5.014 DE 11/12/2020.

DOS PARTICIPANTES

Art. 2º– São participantes do 12º Processo Eleitoral:

I - os candidatos;

II - os munícipes presentes, maiores de 18 anos.

Parágrafo Único: Os membros da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral não poderão concorrer.

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º- Serão candidatos ao 12º Processo Eleitoral:

- a. os usuários ou representantes dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;
- b. as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social inscrita no CMAS.

3.1 – Os candidatos deverão apresentar cópias reprográficas simples dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) Documento de Identificação, quanto se tratar de pessoa naturalizada;
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Comprovante de Endereço do Município;
- e) Cartão ou documento equivalente que conste o nº do NIS (se for o caso);
- f) Título de Eleitor.

3.2- O candidato, conforme representação, deverá ainda apresentar devidamente preenchidos os anexos I, II e III, integrantes deste edital devidamente preenchido e assinados pelo representante legal.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRUZEIRO – ESTADO DE SÃO PAULO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.083 DE 08/08/1997 – EM CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº8.742 DE 07/12/1993 E REESTRUTURADO PELA LEI Nº 5.014 DE 11/12/2020.

3.3 - Os documentos de inscrição deverão ser remetidos ao Conselho Municipal de Assistência Social, à Rua dos Metalúrgicos, 77- Centro – Cruzeiro/SP, no período de 25 de agosto a 03 de setembro de 2021.

3.4 - O CMAS elegeu, em reunião plenária do dia 26/05/2021 a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, que coordenará os procedimentos eleitorais até o final da Assembleia, conforme Resolução Nº 02, de 26 de maio de 2021.

3.5 - A Comissão está integrada por 04 (quatro) Conselheiros, 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, 01 (um) representante da Sociedade Civil, (Presidente da Plenária da Casa dos Conselhos) e terá apoio da Secretária Executiva do CMAS.

3.6 - A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I. analisar a documentação de inscrição dos candidatos dos representantes da sociedade civil;
- II. analisar, julgar e divulgar as deliberações sobre os recursos dos representantes dos segmentos previstos em lei, que requererem revisão das decisões da referida Comissão.
- III. coordenar a Processo eleitoral, juntamente com a Presidente do CMAS.

3.7 - A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral analisará os pedidos de habilitação dos candidatos representantes dos segmentos citados no art.1º deste edital, no período de 08 a 10 de setembro de 2021, e comunicará no dia 10 de setembro a relação dos candidatos habilitados e não habilitados.

3.8 - Das decisões da Comissão Organizadora do Processo ELEITORAL caberá recurso e manifestações contrárias, que deverão ser encaminhadas de 13 a 14 de setembro de 2021, na forma procedimental adotada para a habilitação constante deste Edital.

§ 1º Somente o candidato poderá apresentar recurso, no caso de não habilitação, de seu próprio pedido.

§ 2º A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral concluirá até o dia 16 de setembro de 2021 o julgamento dos recursos e apreciação de manifestações contrárias apresentadas.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRUZEIRO – ESTADO DE SÃO PAULO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.083 DE 08/08/1997 – EM CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.742 DE 07/12/1993 E REESTRUTURADO PELA LEI Nº 5.014 DE 11/12/2020.

§ 3º Deverá ser publicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social até o dia 17 de setembro de 2021, a relação dos candidatos aptos a participarem da assembleia de eleição para representantes da sociedade civil e usuários da Assistência Social, ato este homologado pela Comissão Organizadora.

DOS ELEITORES

Art. 4º- São eleitores os cidadãos cruzeirenses residentes no município, maiores de 18 anos;

4.1 – Todos os eleitores deverão apresentar RG e Título de Eleitor;

4.2 – Cada eleitor deverá escolher apenas um candidato de cada segmento.

DA ELEIÇÃO

Art. 5º- A eleição acontecerá no dia 28 de setembro de 2021, na sede da Casa dos Conselhos, sito à Rua dos Metalúrgicos, 77 – Centro – Cruzeiro/SP das 9h às 13h.

Art. 6º- A Assembleia será instalada pela Presidente do CMAS e pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

§ 1º O local da votação será especialmente preparado pela Comissão Eleitoral e equipe de apoio.

§ 2º Após ser instalada a Assembleia, a Comissão Eleitoral fará a leitura das disposições sobre o processo de eleição descritas nesse edital, se necessário.

Art. 7º - Após a leitura das normas estabelecidas para o processo de eleição a Comissão Eleitoral nomeará um secretário e dois receptores de votos para composição da mesa, entre os membros da comissão eleitoral ou membros titulares do CMAS, representantes do poder público, se assim necessário.

Art.8º - O (A) secretário (a) anunciará os nomes dos candidatos habilitados, os quais ratificarão oral e publicamente a indicação.

§1º. Será concedido a cada candidato (a), conforme ordem disposta na cédula de voto, 03 (três) minutos, para que se apresente e, resumidamente, exponha seus objetivos junto ao Conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRUZEIRO – ESTADO DE SÃO PAULO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.083 DE 08/08/1997 – EM CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.742 DE 07/12/1993 E REESTRUTURADO PELA LEI Nº 5.014 DE 11/12/2020.

§2º. Na cédula que será utilizada para votação, constará nome dos candidatos (Usuários e/ou Organizações de Usuários e Organizações da Assistência Social) em ordem alfabética.

§3º. Na frente do nome dos candidatos haverá um espaço quadriculado onde o eleitor deverá assinalar com um X o seu voto.

§ 4º. O Eleitor deverá votar em um(a) candidato(a) para o segmento Usuários e em um(a) candidato(a) para segmento Organização.

§ 5º. A cédula será dobrada em duas partes e colocada em urna.

Art. 9º. Fica vedada qualquer manifestação dos integrantes da mesa que interfira na opção do eleitor.

Art. 10. Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa poderá intervir no funcionamento dos trabalhos.

Art. 11. O local de votação será fiscalizado pelos membros da Comissão Eleitoral.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 12. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral iniciará o trabalho de apuração dos votos.

§1º. Serão anulados os votos que contiverem mais de 1 (um) candidato assinalado por segmento, e/ou com rasura.

§2º. Serão eleitos como membros do Conselho os inscritos conforme número de vagas discriminados no Art. 1º, ficando os demais como suplentes.

§3º. Ocorrendo igualdade de votos, estabelece-se, como critério de desempate a idade ou tempo de existência, no caso das Organizações, sendo considerados os mais antigos.

Art. 13 - Terminada a Assembleia, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada com a relação dos candidatos da representação da sociedade civil eleitos, titulares e suplentes.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRUZEIRO – ESTADO DE SÃO PAULO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.083 DE 08/08/1997 – EM CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.742 DE 07/12/1993 E REESTRUTURADO PELA LEI Nº 5.014 DE 11/12/2020.

Art. 14 - A Presidente do CMAS encaminhará à Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e ao Prefeito Municipal, a relação de eleitos representantes da sociedade civil, bem como dos representantes designados pelo poder público, titulares e suplentes, para nomeação através de Portaria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após as eleições.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A competência da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral cessará com a nomeação e a posse dos eleitos.

Art. 16 - Os casos omissos serão julgados e deliberados pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

Cruzeiro, 23 de agosto de 2021.

Maria das Graças da Silva
Presidente do CMAS - Cruzeiro/SP

Publicado, inclusive sob a forma de fixação no átrio da Casa dos Conselhos; registre-se e archive-se em atendimento ao princípio da publicidade dos atos administrativos e em observância aos preceitos contidos na Lei Orgânica Municipal. Em 23/08/2021.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CRUZEIRO – ESTADO DE SÃO PAULO**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.083 DE 08/08/1997 – EM CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº8.742 DE 07/12/1993 E REESTRUTURADO PELA LEI Nº 5.014 DE 11/12/2020.

12º Pleito Eleitoral Municipal da Representação da Sociedade Civil no

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Gestão 2021-2023

CRONOGRAMA

| AÇÃO | INÍCIO | TÉRMINO |
|---|-----------------|------------------|
| INSCRIÇÕES | 25/08/2021 | 03/09/2021 |
| HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS | 08/09/2021 | 10/09/2021 |
| DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS | 10/09/2021 | ----- |
| PEDIDOS DE RECURSO | 13/09/2021 | 14/09/2021 |
| JULGAMENTO DOS RECURSOS | 15/09/2021 | 16/09/2021 |
| DIVULGAÇÃO DA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS E DOS CANDIDATOS APTOS PARA ELEIÇÃO | 17/09/2021 | ----- |
| ELEIÇÃO | 28/09/2021 – 9h | 28/09/2021 – 13h |
| PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS | 29/09/2021 | ----- |

**OS ELEITORES DEVERÃO APRESENTAR O RG E TÍTULO DE ELEITOR DO MUNICÍPIO
DE CRUZEIRO**

Local de votação: CASA DOS CONSELHOS - Rua dos Metalúrgicos, 77 - Centro.

Horário: Das 9h às 13h.

Cruzeiro, 23 de agosto de 2021.

Maria das Graças Silva
Presidente do CMAS - Cruzeiro/SP

Publicado, inclusive sob a forma de fixação no átrio da Casa dos Conselhos; registre-se e archive-se em atendimento ao princípio da publicidade dos atos administrativos e em observância aos preceitos contidos na Lei Orgânica Municipal. Em 23/08/2021.